ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 295/1ª – CACDLG/2006 **Data: 20-07-2006**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº14/X/1ª.

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº14/X/1ª**, da iniciativa de Joana Maria Limpo Trigueiros Ribeiro dos Reis e outros trinta e quatro cidadãos, que "*Solicitam que não se proceda a uma nova revisão constitucional tendo como catalizador a alteração do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa*", cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do CDS-PP, BE e PEV, na reunião da Comissão de 18 de Julho de 2006, é o seguinte:

a) O arquivamento da Petição, n.º 14/X/1.ª, com conhecimento do presente relatório aos peticionantes, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho;

b) O envio do presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90.

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 165/149
Entrada/Saída n.º 295 Data 20/07/2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Petição n.º 14/X/1.ª

RELATÓRIO FINAL

Assunto: Solicitam que não se proceda a uma nova revisão constitucional tendo como catalizador a alteração do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa.

Peticionantes: Joana Maria Limpo Trigueiros Ribeiro dos Reis e outros trinta e quatro cidadãos

1. Exame prévio da petição

A petição deu entrada na Assembleia da República em 5 de Abril de 2005 e foi admitida por esta Comissão em 19 de Abril de 2005.

Nos termos constantes no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º do mesmo diploma legal, para o indeferimento liminar da presente petição e que foram observados os requisitos exigidos pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º, razão pela qual esta petição foi correctamente admitida.

2 - Objecto da petição

Os trinta e cinco peticionantes, alunos do 2.º ano da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, apelam para que não se proceda a uma nova revisão constitucional que tenha como fundamento a modificação do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa.

Os peticionantes apresentam duas ordens de razões, respectivamente, alegam questões de ordem interpretativa em que a questão essencial reside no facto "*para muitos*", do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa só permitir "uma pergunta referendária que aborde "questões" e não a própria aprovação da Convenção Internacional.

Acrescentam que o actual texto constitucional, não permitiria questões do género "Concorda com a aprovação do Tratado Constitucional Europeu?", porque se refere à própria aprovação e não a "questões" dessa Convenção. E, mencionam como suporte da tese apresentada, a doutrina dos Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira, plasmada na sua *Constituição Anotada*, 3.ª Edição, pp. 531/532.

Uma outra ordem de razão, tem a ver com a interpretação que é dada ao artigo 284.º da Constituição da República Portuguesa, relativamente ao carácter excepcional das revisões constitucionais.

Invocam que o carácter extraordinário desta revisão "*é assim, mais exigente, não só pela denominação que recebe, mas também pela maioria agravada que prevê*".

3. Conclusão

1. A Sétima Revisão Constitucional aditou um novo artigo, o artigo 295.º, sob a epígrafe "Referendo sobre o tratado europeu", em que permite a efectivação de referendo sobre a aprovação do tratado que vise a construção e aprofundamento da união europeia;

2. A Sétima Revisão da Constituição da República Portuguesa foi aprovada na Assembleia da República em 22 de Junho de 2005, promulgada pelo Senhor Presidente da República em 2 de Agosto de 2005 e está publicada na Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto;

3. Nesse sentido, a aprovação da alteração constitucional determinou que a pretensão dos peticionantes tivesse ficado prejudicada.

Face ao exposto, propõe-se o seguinte

Parecer

a) a) O arquivamento da Petição, n.º 14/X/1.ª, com conhecimento do presente relatório aos peticionantes, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho;

b) O envio do presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90.

Palácio de São Bento, 18 de Julho de 2006

A Deputada Relatora

(Teresa Diniz)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)